

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

LEI Nº 1.234, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

Concede indenização proporcional ao tempo de serviço, a servidor municipal estatutário que solicitar demissão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS, Estado de Minas Gerais por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor CARMELINO ANTÔNIO DE ALMEIDA, portador da Carteira Profissional nº 37669, Série 239, o direito a uma indenização proporcional ao seu tempo de serviço, caso este servidor se decida a não mais trabalhar para a Municipalidade.

Art. 2º. A indenização de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- I- dois meses de remuneração por ano trabalhado
- II- pagamento das férias-prêmio e férias regulamentares não gozadas.

Art. 3º. Para beneficiar-se da presente Lei, o referido servidor, através de requerimento por escrito, se dirigirá ao Chefe do Executivo Municipal solicitando sua demissão e declarando que renuncia à sua estabilidade com a condição de ser indenizado nos termos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 17 de outubro de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal